

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### **ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.489/2021**

(PUBLICADA LEI 1.489 - EDIÇÃO Nº 200 DE 10 DEZEMBRO DE 2021)

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO - SESDEM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO – SESDEM, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, CNPJ 08.077.265/0001-08, representado neste ato pela sua Titular, IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS, brasileira, CPF 307.193.134-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada SMAGRH, com Sede na Rua Coronel Gurgel, Nº 03 – Centro, Areia Branca-RN, representada neste ato pelo seu Titular, SANDJA ANTÔNIA SANTOS DE MOURA, brasileira, portadora do RG nº 002.260.093, SSP/RN, e CPF nº 071.606.574-62, daqui por diante simplesmente **CONCEDENTE**, e **O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, CNPJ 08.348.971/0001-39, representado neste ato pelo seu Titular, ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, brasileiro, CPF 095.033.754-44, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**, doravante denominada SESDEM, com Sede na Rua Felipe Camarão, 934 - 960 - Centro, Mossoró-RN, representada neste ato pelo seu Titular, CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 15.260, SSP/RN, e CPF nº 009.665.694-82, daqui por diante simplesmente **COOPERANTE**, resolvem,

pactuar o presente Acordo, considerando as consignações legais previstas nas Leis Federais nºs. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Federal 9.847 25 de junho de 2019.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer o regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à formação inicial do quantitativo de 30 (TRINTA) Agentes Servidores da Guarda Municipal de Areia Branca/RN, em regime de COOPERAÇÃO e de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça – SENASP/MJ, para a obtenção de conhecimento e práticas funcionais de Guarda Municipal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais, em consonância com o PLANO DE TRABALHO, que passa a integrar este Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Para dar cumprimento ao objeto do presente Acordo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ promoverá, pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO (SESDEM), através do CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CFTA) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, órgão encarregado do ensino, formação, aperfeiçoamento e especialização na instituição GCM MOSSORÓ, a contratação e designação extraordinária de instrutores/docentes, monitores e Coordenadores, disponíveis e que não estejam incapacitados ou impedidos de exercer suas funções, ainda que em gozo de folga de serviço, ressalvando-se que:

a) Em razão dessa contratação e designação extraordinária, os respectivos profissionais designados pelo CFTA, farão jus ao recebimento dos valores relativos aos custos correspondentes e previstos na Cláusula Terceira deste

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

Acordo;

b) É de responsabilidade exclusiva do Município de Areia Branca/RN arcar com os valores pagos pelos encargos de cursos, eventos e demais atividades educacionais previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, sendo beneficiários todos os Instrutores/Docentes e Coordenadores que, após designação, prestarem o serviço objeto do presente Convênio.

c) Todos os valores descritos na Cláusula Terceira deste Acordo são brutos e sobre eles incidirão tributos;

d) Em razão do contido nas letras “a”, “b” e “c” desta Cláusula Segunda, fica o Município de Areia Branca/RN autorizado a repassar o montante financeiro correspondente aos respectivos valores dos custos, no que tange à prestação de serviços por parte dos profissionais contratados e designados para as atividades do Curso de Formação de Guardas Municipais, exclusivamente para atender as condições e obrigações estipuladas no presente Acordo e conforme o Plano de Trabalho parte integrante deste termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Serão atribuições dos partícipes deste Convênio:

### **I – Do Município de Areia Branca/RN:**

a) arcar com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos serviços prestados pelos instrutores/docentes, monitores e Coordenadores que atuarão na realização do curso, para cada turma de 30 (TRINTA) agentes;

b) disponibilizar os recursos financeiros para aquisição de materiais necessários para a realização das instruções constantes no PLANO DE TRABALHO;

c) liberar os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quinta do presente Convênio;

d) acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgão ou entidades delegadas;

e) prestar cooperação técnica na execução deste instrumento, quando necessário, diretamente ou por delegação;

f) emitir Ordem Bancária de Crédito – OBC em conta específica gerenciada pelo Setor Financeiro – SESDEM, em favor da GCM MOSSORÓ, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no presente Termo de Cooperação, até o 1º dia útil após o início do Curso de Formação de cada turma, para que seja possibilitada a transferência por parte do Banco dos valores dos custos gerados neste Termo, diretamente aos Instrutores e Coordenadores beneficiados, conforme relação a ser fornecida em mídia digital pela GCM MOSSORÓ ao Banco, contendo as informações necessárias para possibilitar o crédito a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem Bancária, para crédito dos beneficiários. O percentual de 50% restante dos valores previstos deverão ser creditados até o término do Curso de Formação de cada turma.

g) disponibilizar o local para o funcionamento do Curso;

h) disponibilizar projetor de multimídia, caixa de som, marcador e apagador de quadro branco e demais materiais necessários para a realização das instruções e solicitados pelo CFTA;

### **II – Do Município de Mossoró/RN:**

a) Qualificar o efetivo da Guarda Municipal de Areia Branca/RN, através do CFTA GCM MOSSORÓ, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e obedecendo às diretrizes insertas na Matriz Curricular Nacional para Formação de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

Guardas Municipais;

b) Contratar e designar os instrutores e Coordenadores para o Curso de Formação dos Guardas Municipais de Areia Branca/RN, devendo os referidos profissionais se deslocarem para o local do curso por meios ofertados pelo município de Areia Branca/RN, isentando a GCM MOSSORÓ do trajeto;

c) expedir toda a parte documental necessária, para fins de comprovação da realização do curso;

d) comprovar que os órgãos de controle interno e externo locais foram notificados da assinatura deste instrumento;

e) atender as demais exigências legais aplicáveis à gestão dos recursos públicos dos governos do Estado e do Município;

f) fazer o repasse dos valores aos instrutores e coordenadores, sendo o percentual de 50% dos referidos valores creditados até às 12 horas do 3º dia após o início do curso de cada turma, e o percentual de 50% restante dos valores previstos deverão ser creditados até o 3º dia após o término do Curso de Formação de cada turma, de acordo com a relação nominal dos Instrutores e Coordenadores que participarão da sistematização do objeto do presente Termo – relação que passará a integrar o presente acordo como ANEXO I, na qual deve constar: nome completo dos referidos profissionais, sua respectiva matrícula funcional, CPF e dados bancários (número e nome do Banco, número da agência e número da conta com dígito, caso haja), para que a Prefeitura de Mossoró providencie o cadastramento dos beneficiários no Sistema de Pagamento, possibilitando o crédito a partir do primeiro dia útil após emissão da Ordem Bancária;

g) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Concedente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, quando publicação em órgão da imprensa oficial, conforme PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO e TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, podendo ser rescindido ou prorrogado através de aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS (VALORES)

O Município de Areia Branca/RN, através da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, se compromete a destinar a importância, que deverá ser repassada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito de Mossoró, a ser depositada na **Conta Corrente indicada pela COOPERANTE**, aberta exclusivamente para execução do objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos financeiros destinados ao pagamento da hora/aula dos Instrutores/Docentes e Coordenação, obedecerá ao PLANO DE TRABALHO parte deste Acordo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONVENIENTE custeará as despesas decorrentes do presente termo com verbas constantes no Orçamento Geral do Município de 2021/ Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Recursos Humanos, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho (Termo de Referência), em anexo, parte integrante deste Acordo.

Unidade Orçamentária – 03.003 – Secretaria M. de Administração e da Gestão de RH;

Programa de Trabalho – 1320 – Manutenção da Gerência de Patrimônio Social;

Natureza da Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

Parágrafo Único. As ações deste instrumento que implicarem na transferência de recursos financeiros estão oficializadas através deste acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE APLICAÇÃO**

Para a consecução deste Termo de Cooperação, a execução do curso obedecerá ao plano de aplicação constante do PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO**

A liberação dos recursos financeiros destinados ao pagamento da hora/aula dos Instrutores e/ou Coordenadores obedecerá ao Cronograma de Desembolso integrante do PLANO DE TRABALHO anexo a este termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA NONA – DA POSSE DOS BENS**

Fica estabelecido que os bens adquiridos, produzidos ou constituídos, remanescentes da data de conclusão deste Termo de Cooperação integrarão o patrimônio da GCM MOSSORÓ, instituição responsável pela execução do curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE e a COOPERANTE farão publicar o extrato deste Acordo na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

O prazo para a implementação deste termo de Cooperação será imediato, após sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A COOPERANTE fará a prestação de contas final dos Recursos recebidos através do presente Termo, ao MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, em até sessenta (60) dias, após o término da vigência deste instrumento, observando suas eventuais prorrogações, e será constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas ao MUNICÍPIO;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Cópia do Plano de Trabalho;
- d) Cópia de termos aditivos, quando houver;
- e) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- g) Demonstrativo de Receita e Despesa;
- h) Relação de Pagamentos;
- i) Conciliação Bancária;
- j) Comprovantes de depósitos das parcelas dos recursos liberados, à conta do Convênio;
- k) Extratos bancários da conta/Termo de Cooperação, desde a abertura da conta corrente até a prestação de contas;
- l) Extratos bancários de aplicações financeiras (se for o caso);
- m) Processos das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa (se for o caso);
- n) A COOPERANTE deve realizar as despesas

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

<p>deste Termo de Cooperação, em obediência à Lei nº</p>	<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p>
<p>8.666/93 e suas alterações posteriores.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b></p> <p>Serão as constantes do Projeto Básico integrante do presente Acordo de Cooperação.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO</b></p>	<p>NOME: _____</p> <p>IDENTID _____</p> <p>ADE: _____</p> <p>_____</p> <p>CPF: _____</p> <p>_____</p>
<p>As causas e conflitos oriundos deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>E, por estarem às partes em comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cooperação assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas infra-assinadas.</p> <p>Mossoró, ___ de _____ de 2021.</p>	<p>NOME: _____</p> <p>IDENTID _____</p> <p>ADE: _____</p> <p>_____ CPF: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p><b>IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS</b> Prefeita do Município de Areia Branca</p> <p><b>SANDJA ANTÔNIA SANTOS DE MOURA</b> Secretária de Administração e da Gestão de Recursos Humanos de Areia Branca</p> <p><b>ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA</b> Prefeito do Município de Mossoró</p> <p><b>CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA</b> Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito de Mossoró</p>	<p>NOME: _____</p> <p>IDENTID _____</p> <p>ADE: _____</p> <p>_____ CPF: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

## PORTARIA Nº 317/2020 DE 24 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo n. 01/2022, de contratação temporária para composição do quadro de necessidade de pessoal da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo público, destinados a seleção de candidatos para o provimento dos cargos visando à seleção de profissionais a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Presidência	Geovani Bezerra de Azevedo	69361	Supervisor Administrativo I
Secretário	Gilvania Marques Rodrigues	00093	Supervisor Administrativo I
Auxiliar	Tatiane Naara Câmara do Nascimento	74950	Supervisor Administrativo I
Auxiliar	Cid bezerra de Oliveira Neto	61450	Consultor Adjunto
Auxiliar	Najara Katilliany Cândido Souza	00211	Gerente do Executivo

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

Art. 4º. O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos

eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Areia Branca/RN, 25 de maio de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita Municipal

## EXECUTIVO/CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

#### AVISO DE DECISÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

A Prefeita do Município de Areia Branca/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa A LIVRARIA DO ESTUDANTE - CNPJ nº 01.973.806/0001-29, licitante do Pregão Eletrônico nº 009/2022, que tem por objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN**, mantendo assim a decisão guerreada que a habilitou as Recorridas MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CNPJ nº 6.950.087/0001-57 e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ nº 20.008.831/0001-97. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, localizada à Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro de Areia Branca/RN, ou no portal (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

Areia Branca/RN, 25 de maio de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças –  
Prefeita Municipal.

## Pregão Eletrônico nº 010/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as necessidades do Município de Areia Branca/RN.

### DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2022, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as necessidades do Município de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão eletrônica para recebimento e análise das propostas de preço das empresas interessadas, bem como para análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificadas, este Pregoeiro inabilitou a empresa **Drogafonte Ltda** (CNPJ nº 08.778.201/0001-26).

Inconformada com a referida decisão, a licitante acima referida demonstrou em sessão intenção de recorrer, tendo posteriormente apresentado suas razões recursais tempestivamente.

Aberto prazo, nenhuma empresa se manifestou e/ou apresentou contrarrazões.

Com relação ao mérito, percebo que dúvidas inexistem de que a empresa Recorrente seque poderia participar o presente processo licitatório, tendo em vista encontrar-se suspensa de

licitar com a Secretaria de Saúde deste Município, conforme demonstra decisão publicada no Diário Oficial do Município, edição de 06.12.2021.

De qualquer forma, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, recebo o presente recurso, haja vista a tempestividade deste, mantenho a decisão guerreada e, por conseguinte, encaminho os autos à Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Areia Branca/RN, 25 de maio de 2022.

**ANTONIO LOPES NETO**  
PREGOEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

### AVISO DE DECISÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

A Prefeita do Município de Areia Branca/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa A LIVRARIA DO ESTUDANTE (CNPJ nº 01.973.806/0001-29), licitante do Pregão Eletrônico nº 009/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, mantendo assim a decisão guerreada que a habilitou as Recorridas MATHEUS DE MELO FAGUNDES (CNPJ nº 6.950.087/0001-57) e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-97). A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, localizada à Rua Padre Antônio Joaquim, 03, Centro de Areia Branca/RN, ou no portal

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Areia Branca/RN, 25 de maio de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças –  
Prefeita Municipal.

## **Pregão Eletrônico nº 009/2022**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

### **DECISÃO**

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 009/2022, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão eletrônica para recebimento e análise das propostas de preço das empresas interessadas, bem como para análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificadas, este Pregoeiro habilitou e declarou vencedora para alguns itens as Licitantes MATHEUS DE MELO FAGUNDES (CNPJ nº 6.950.087/0001-57) e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-97)

Inconformada com a referida decisão, a licitante A LIVRARIA DO ESTUDANTE (CNPJ nº 01.973.806/0001-29), demonstrou em sessão intenção de recorrer, tendo posteriormente apresentado suas razões recursais tempestivamente.

Aberto prazo, nenhuma empresa se manifestou e/ou

apresentou contrarrazões.

Com relação ao mérito, alega a Recorrente que as empresas Recorridas foram indevidamente habilitadas, tendo em vista terem deixado de apresentar o requisito habilitatório previsto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, qual seja, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ocorre que, compulsando os autos, dúvidas inexistem de que as empresas Recorridas cumpriram com tal requisito, fato este ocorrido por ocasião do cadastramento de suas respectivas propostas na plataforma do portal de compras públicas, nos termos do item 4.4.7 do Instrumento Convocatório.

De qualquer forma, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, recebo o presente recurso, haja vista a tempestividade deste, mantenho a decisão guerreada e, por conseguinte, encaminho os autos à Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Areia Branca/RN, 25 de maio de 2022.

**ANTONIO LOPES NETO**  
PREGOEIRO

## **Pregão Eletrônico nº 009/2022**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

### **DECISÃO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 009/2022, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão eletrônica para recebimento e análise das propostas de preço das empresas interessadas, bem como para análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificadas, este Pregoeiro habilitou e declarou vencedora para alguns itens as Licitantes MATHEUS DE MELO FAGUNDES (CNPJ nº 6.950.087/0001-57) e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-97).

Inconformada com a referida decisão, a licitante A LIVRARIA DO ESTUDANTE (CNPJ nº 01.973.806/0001-29), demonstrou em sessão intenção de recorrer, tendo posteriormente apresentado suas razões recursais tempestivamente.

Aberto prazo, nenhuma empresa se manifestou e/ou apresentou contrarrazões.

Recurso tempestivo e motivado, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Com relação ao mérito, alega a Recorrente que as empresas Recorridas foram indevidamente habilitadas, tendo em vista terem deixado de apresentar o requisito habilitatório previsto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, qual seja, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Segundo a empresa Recorrente:

*“AS DEVIDAS LICITANTES, anexaram as suas respectivas documentações referentes a habilitação, no entanto as mesmas não apresentaram DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) previsto no art. 27 da Lei 8666/93.”*

Ocorre que, como bem observou o Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, as empresas MATHEUS DE MELO FAGUNDES (CNPJ nº 6.950.087/0001-57) e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-97) cumpriram com tal requisito, fato este ocorrido por ocasião do cadastramento de suas respectivas propostas na plataforma do portal de compras públicas, nos termos do item 4.4.7 do Instrumento Convocatório, que assim menciona:

**4.4 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.4.1 – (...)**

**4.4.7 -** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Participantes, pois, do presente processo licitatório, não há como sustentar que a Declaração prevista no art. 27, V da Lei nº 8.666/93 não tenha sido apresentada pelas Recorridas.

Assim sendo, recebo o presente recurso impetrado pela licitante A LIVRARIA DO ESTUDANTE (CNPJ nº 01.973.806/0001-29) e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo assim a decisão guerreada que habilitou as Recorridas MATHEUS DE MELO FAGUNDES (CNPJ nº 6.950.087/0001-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

57) e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-97), participantes do presente processo licitatório, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

Ato contínuo, **adjudico e homologo** o resultado do presente processo licitatório, determinando em consequência a publicação dos Termos respectivos;

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca(RN), 25 de maio de 2022.

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

### AVISO DE DECISÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

A Prefeita do Município de Areia Branca/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **Drogafonte Ltda** (CNPJ nº 08.778.201/0001-26), licitante do Pregão Eletrônico nº 010/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as necessidades do Município de Areia Branca/RN, mantendo assim a decisão guerreada que a inabilitou. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, localizada à Rua Padre Antônio Joaquim, 03, Centro de Areia Branca/RN, ou no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Areia Branca/RN, 25 de maio de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças –  
Prefeita Municipal.

#### Pregão Eletrônico nº 010/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as necessidades do Município de Areia Branca/RN.

#### DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2022, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as necessidades do Município de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão eletrônica para recebimento e análise das propostas de preço das empresas interessadas, bem como para análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificadas, o Pregoeiro desta Prefeitura inabilitou a empresa **Drogafonte Ltda** (CNPJ nº 08.778.201/0001-26).

Inconformada com a referida decisão, a licitante acima referida demonstrou em sessão intenção de recorrer, tendo posteriormente apresentado suas razões recursais tempestivamente.

Aberto prazo, nenhuma empresa se manifestou e/ou apresentou contrarrazões.

Recurso tempestivo e motivado, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

É o que importa relatar.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 073 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 25 de Maio de 2022.**

Segue sucinta decisão.

Conforme demonstram os autos, sustenta a Recorrente **Drogafonte Ltda** (CNPJ nº 08.778.201/0001-26) que fora indevidamente inabilitada, alegando para tanto que a penalidade de suspensão contra ela existente teria abrangência em outro Município, não se estendendo seus efeitos ao Município de Areia Branca/RN.

Ocorre que, consoante é de conhecimento deste Executivo Municipal, a empresa Recorrente seque poderia participar o presente processo licitatório, tendo em vista encontrar-se suspensa de licitar com a Secretaria de Saúde deste Município, secretaria desta demandante desta licitação, conforme demonstra decisão publicada no Diário Oficial do Município, edição de 06.12.2021.

É de ser ressaltado que na data da sessão do presente processo licitatório, a empresa Recorrente ainda estava impossibilitada de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca, razão pela qual a manutenção da sua inabilitação é medida que se impõe.

Além do mais, importante frisarmos que o item **4.3** do Edital assim preceitua:

**4.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**4.3.1** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Assim sendo, recebo o presente recurso e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo assim a decisão guerreada que inabilitou a Recorrente **Drogafonte Ltda** (CNPJ nº 08.778.201/0001-26), nos termos do item **4.3.1** do Edital do presente certame, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as

necessidades do Município de Areia Branca/RN.

Ato contínuo, **adjudico e homologo** o resultado do presente processo licitatório, determinando em consequência a publicação dos Termo respectivos;

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca(RN), 25 de maio de 2022.

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**

Prefeita Municipal